



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região - SALVADOR

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

PA-MED 001466.2021.05.000/0

REQUERIDO: LIQ CORP S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 110905.2021

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, via plataforma Microsoft Teams, às 10 horas, compareceram perante a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI, o SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, representado por seus dirigentes, Sra. Sandra Dias, CPF: 939.153.655.72, e Sr. Marcos Pires, CPF: 631.091.155.49, e pelo advogado, Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, OAB/BA 31.389, e a LIQ CORP S.A., representada por sua preposta, CYNTIA LOPES CARVALHO VILICI, CPF 265.351.098-79, e pelo advogado, Dr. Giancarlo Tardin Santos, OAB/RJ 157.136, giancarlo.santos@atmasa.com.br. Presentes os trabalhadores Francine Ferreira dos Santos CPF 042 645 675 05, Taimara Fernandes dos Santos, CPF 054 338 065 37, Joana Ludmila Xavier da Silva, CPF 859 832 025 02, Quesia da Paixão Barros Melo, CPF 046 604 405 40. **Mesmo tema da NF 001509.2021.05.000/5. Aberta a audiência, iniciada a gravação com anuência das partes, concedido prazo de 48 horas** para juntada de procuração do Dr. Giancarlo Tardin Santos e carta de preposição da Dra. CYNTIA LOPES CARVALHO VILICI e Sr. Stephano Maduro. As partes entraram em acordo, que configura título executivo extrajudicial nos termos do art. 784., IV, do CPC, nos termos abaixo. Diante da proximidade do pagamento do primeiro grupo, qual seja, 20/08/2021, ficam as partes comprometidas a envidar esforços para reunir os trabalhadores e oferecer adesão ao acordo:

CLÁUSULA 1: Este acordo fica limitado aos 629 trabalhadores dispensados entre os meses de maio e julho de 2021.

CLÁUSULA 2: Escalonamento de parcelamento do pagamento das verbas rescisórias:

2.1. para aqueles que possuem **rescisões igual ou abaixo de R\$1.100,00**, terão o pagamento das verbas rescisórias realizado integralmente **até o dia 20/08/2021**;

2.2. para aqueles dispensados em maio e que possuem **rescisão a partir de R\$1.100,01 até R\$3.000,00**, o pagamento em 3 parcelas, a cada dia 25, iniciando em 25/08/2021;

2.3. para aqueles dispensados em maio e que possuem **rescisão a partir de R\$3.000,01 até R\$ 4.000,00**, o pagamento em 4 parcelas, a cada dia 25, iniciando em 25/08/2021;

2.4. para aqueles dispensados em maio e que possuem **rescisão acima de R\$4.000,00**, o pagamento 5 parcelas, a cada dia 25, iniciando em 25/08/2021;

2.5. para as **rescisões de junho e julho**, aquelas **a partir de R\$1.100,01 até R\$3.000,00**, o pagamento em 3 parcelas, a cada dia 30, iniciando em 30/08/2021;

2.6. para aqueles que possuem **rescisão a partir de R\$3.000,01 até R\$ 4.000,00**, o pagamento em 4 parcelas, a cada dia 30, iniciando em 30/08/2021;

2.7. as rescisões de junho e julho **acima de R\$4.000,00**, o pagamento será realizado em 5 parcelas a cada dia 10, a iniciar de 10/09/2021;

Parágrafo único. O parcelamento em questão se refere ao valor líquido registrado como devido ao empregado no TRCT, que incluirá os valores referentes às parcelas devidas a título de: décimo terceiro, férias com 1/3, aviso prévio indenizado, indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, saldo de salário e quaisquer outras verbas devidas em razão da rescisão contratual, a exemplo de eventuais depósitos fundiários inadimplidos durante o vínculo. Fica vedado à empresa formular qualquer desconto nas parcelas, após fixado o valor líquido devido ao trabalhador.

CLÁUSULA 3: Os valores serão corrigidos mensalmente pelo índice de 1% ao mês, a partir da segunda parcela.

CLÁUSULA 4: A empregadora entregará aos trabalhadores um “kit” de documentos da rescisão contratual, integrando TRCT, Carta de referência, Chave de Conectividade e Guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego. Ao trabalhador, no momento da referida entrega, depois de ser devidamente instruído, com acompanhamento do Sindicato, será facultada a possibilidade de aderir ao parcelamento, cujo termo individual respectivo figurará como adesão ao presente compromisso e acordo.

CLÁUSULA 5: Em relação aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a rescisão considerar-se-á quitada apenas quando do pagamento da última parcela,

sendo conferida quitação às parcelas expressamente consignadas no TRCT, nos termos da Súmula nº 330 do TST, com exceção das parcelas eventualmente ressalvadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA 6: Uma vez consignadas ressalvas no TRCT, a empresa terá o prazo de trinta dias para responder às mesmas, prestando tais esclarecimentos ao Sindicato.

CLÁUSULA 7: Os valores rescisórios serão pagos por meio de transferência bancária na conta bancária do trabalhador, não podendo indicar dados bancários de terceiros. Os dados bancários deverão ser consignados no termo de adesão ao presente acordo. Em não havendo conta bancária em nome do trabalhador, o pagamento deverá ser feito por ordem bancária em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 8: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a empresa se compromete, a título de contrapartida pela exclusão da multa do art. 477 da CLT, realizar o pagamento de 100% do valor que seria repassado à operadora do plano de saúde, aí incluídos os valores que seriam devidos por dependente, que o trabalhador possuía no plano de saúde à época de sua rescisão. A presente contrapartida também será devida ao trabalhador dispensado que não havia aderido ao plano de saúde, uma vez se tratar de compensação pelo não pagamento da multa do art. 477 da CLT, ou seja, neste caso, não seria devido em relação a dependente porque não existia a adesão ao plano.

Parágrafo único. O vencimento do pagamento da contrapartida mencionada no caput da presente cláusula deverá acompanhar as datas de vencimento do pagamento das verbas rescisórias contidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA 9: A empresa se compromete a entregar os TRCT's e liberar as chaves de conexão necessárias ao saque do FGTS e as guias do seguro desemprego, nos casos de despedida sem justa causa, também aos trabalhadores que não assinarem os termos de adesão às cláusulas de parcelamento da conciliação.

CLÁUSULA 10: Ao homologar a rescisão, o Sindicato, em conjunto com o empregado, dará quitação às parcelas descritas no TRCT.

CLÁUSULA 11: A adesão ao parcelamento implica na renúncia à incidência da multa contida na norma coletiva de trabalho decorrente de atraso no pagamento das verbas rescisórias e da multa do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 12: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, superior a 5 dias corridos, no pagamento da parcela única ou dos valores parcelados, a EMPRESA

terá de pagar ao trabalhador a cláusula de penal de 50% sobre o valor do saldo das parcelas inadimplidas, além do valor referente à multa prevista no §8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão antecipadas todas as parcelas a vencer (vencimento antecipado da dívida).

CLÁUSULA 13: Na hipótese de inadimplemento das contrapartidas, a empresa compromete-se a pagar, a título de cláusula penal, o valor correspondente ao custeio da contrapartida inadimplida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 14: As partes concordam que os termos da presente conciliação têm força de título executivo contra a empregadora nos termos do art. 784, IV, CPC.

CLÁUSULA 15: Em havendo a possibilidade de quitação antecipada do presente acordo, a empresa o fará integralmente na data fixada no cronograma de pagamento, ficando liberado do pagamento das contrapartidas vincendas e da multa do art. 477 da CLT.

Á Secretaria para controlar o prazo de 48 horas para entrega de procuração e carta de preposição; após, controle-se o prazo de 30 dias e juntar a presente ata nos autos da NF 001509.2021.05.000/5. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata que foi digitada por mim, Ana Flávia Trindade de Vasconcelos Rocha, Técnica Administrativa, lida em voz alta e as partes manifestaram concordância com os termos, dispensadas as assinaturas. A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt5.mpt.mp.br.

Rita de Cassia dos Santos Souza Mantovaneli
PROCURADORA DO TRABALHO

Vídeo disponível no histórico do procedimento.